

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Portaria nº 218/2022 - CASA CIVIL

Determina regime de teletrabalho à servidor durante a situação de emergência em saúde pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o § 4º do artigo 15 do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.050, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o regime de teletrabalho ao servidor SANDRO RICARDO PEREIRA RAGONEZI, inscrito no CPF nº 771.295.631-68, ocupante do cargo em comissão de Assessor A5, lotado na Comunicação Setorial desta pasta, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Sem prejuízo dos outros deveres estabelecidos pelo Decreto nº 9.751 de 2020, também deverá o servidor:

I - informar à chefia imediata a eventual necessidade de disponibilização de material ou equipamento para a realização do teletrabalho;

II - cumprir, com a qualidade exigida pela chefia imediata e no prazo acordado, as metas pactuadas;

III - manter contato frequente com a chefia imediata para a apresentação da evolução do trabalho e das eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

IV - registrar sua frequência por meio eletrônico, via o Sistema de Registro de Frequência - SRF, nos horários estabelecidos antes da implementação do teletrabalho, exceto para os casos de dispensa ou de impossibilidade de registro eletrônico, os quais deverão ter seu horário diário de trabalho registrado em folha de frequência individual;

V - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, com a observância das normas e das orientações pertinentes, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor; e

VII - registrar as atividades desempenhadas no sistema próprio disponibilizado para a devida validação pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIA MUNHOZ GAIVA, Secretário (a) de Estado**, em 16/02/2022, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027629824** e o código CRC **8BD11E61**.



Referência: Processo nº 202200013000388



SEI 000027629824